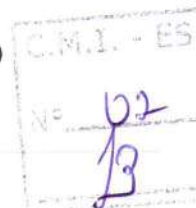


Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Secretaria <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Data 03/10/2025 09:20



- OF.310 CÂMARA (PROJETO DE LEI).pdf(~455 KB)
- Projeto de Lei - APEPRUS - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEMAMA - 2025.pdf(~661 KB)
- ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.pdf(~10 MB)
- contrato de doacao.pdf(~634 KB)



Bom dia

Segue em anexo o Projeto de Lei com que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica juntamente com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para que o mesmo seja protocolado e nos encaminhado o comprovante de protocolo.

OF.PMI/GP/Nº310/2025

Estamos a disposição para esclarecimentos.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matrícula nº 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº310/2025

Itarana/ES, 03 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:096803847
64

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.03 09:09:15
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 03 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de uma Enxada Rotativa, acoplável a trator agrícola, marca IMPLFORTE, modelo ER 2000, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS.

O bem foi doado ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0213/2025 e Processo nº 2025-318F0.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros. A Associação beneficiária é regularmente constituída, composta por pequenos agricultores que se dedicam ao cultivo de café, banana, milho, feijão, limão, fruticultura, olericultura, entre outras atividades.

O Acordo de Cooperação ficará condicionado à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Municipal, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que fomentará a agricultura familiar, aumentará a produtividade e contribuirá para o fortalecimento da economia rural do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.03 09:11:15
+03'00'

**VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 20 / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, com sede administrativa em Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola	Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APEBRUS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APEPRUS transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APEPRUS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APEPRUS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APEPRUS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APEPRUS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de outubro 2025.

VANDER

PATRICIO:0968038

4764

Assinado de forma digital por

VANDER

PATRICIO:09680384764

Dados: 2025.10.03 09:09:49

-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - ITARANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, constituída em 26(vinte e seis) de fevereiro de 1991(mil novecentos e noventa e um), inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-09, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 125, Livro A-01.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem sede estabelecida no Corrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, piscicultura e apicultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO poderá associar-se a entidades congêneras, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se filiais da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO:

I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolver de formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, agropecuária, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios, condimentares e especiarias para entidades públicas ou privadas;

II - Fomentar e incentivar o plantio e o cultivo de produtos orgânicos, flores, plantas medicinais, inclusive para o desenvolvimento de matéria-prima para produção de perfumes e cosméticos;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a criação de atividades de agroindústria e agroextrativismo;

IV - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, bem como a diversificação da produção agropecuária;

V - Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

VI - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

- VII- Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- VIII - Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- IX - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;
- X - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI- Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza;
- XII- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XIV - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;
- XV - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XVI - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;
- XVII - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural, a consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XVIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos;
- XIX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XX - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;
- XXI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XXII - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- XXIII - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores;
- XXIV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para cobrir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que ocupe cargos diretivos.



XXV Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.



Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

M

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Contribuintes - os que contribuirão para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II) Benfeitores - Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;

III) Beneméritos - Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;

IV) Honorários - Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - Será considerado fundador o sócio que participou da assembleia de constituição da Associação, devendo permanecer como associado, contribuindo com taxa associativa mensalmente.

Parágrafo Segundo - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue a Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Quarto - Todos os associados terão voz e voto nas Assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Somente poderá associar-se o candidato que preencher a proposta de adesão, contribuir com a taxa associativa e gozar de bom conceito.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades de **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO.**

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III **DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**:

I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

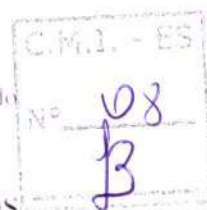
III - colaborar direta ou indiretamente para que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** cumpra a sua finalidade;

IV - prestar a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** apoio moral e material no seu alcance, colaborando nas atividades;

V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente duas vezes no ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos semestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 05(CINCO) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, sendo que no caso de eleição a convocação deverá ser feita com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;


Maristela
Advogada
OAB 5447

- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual, lá proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- VI- Apreçar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO



SOSSEGO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06(seis) membros efetivos, com mandato de 03(Três) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V- 1º TESOUREIRO

VI – 2º TESOUREIRO

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;

XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;

XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;

XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;

XV - Deliberar sobre compras, vendas, transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação.

 *Terça Quarta*

XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia.

XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente duas vezes a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V - Contratar e demitir funcionários, selecionar e contratar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal;

VII - Assinar termos de parceria, colaboração, fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da

Assembleia Geral:

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 - Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados à associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV - Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO movimentar seus recursos;

IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

Parágrafo Segundo - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o vice-presidente. No caso do seu impedimento, assumirá o primeiro secretário, que estando também impedido, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual deverá convocar nova eleição para preenchimento do cargo, observada as disposições estatutárias.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II - Acompanhar a execução orçamentária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo,



documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** a pedido da maioria de seus membros;

VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso se a necessário;

VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;

VIII - Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapas completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais;

ARTIGO 27 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral;

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

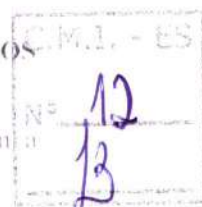
Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos;

ARTIGO 28 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min


Mariela Peres
Advogada
OAB 5447

(dezessete) horas do décimo dia anterior a eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.



Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo – Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 30 – O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 – Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 – No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os suplentes, ou um quinto dos sócios convocarão assembleia geral para eleger uma comissão provisória que administrará a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** até a realização de novas eleições que deverão ocorrer no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos eleitos mencionados no parágrafo segundo deste artigo será pelo tempo necessário à complementação do mandato daqueles que renunciaram.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 – O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, créditos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Carlos Pereira Gomes

ARTIGO 35 Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiras e ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e ou serviços desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou partes de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 - As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** serão constituídas por:

I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;

III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



ARTIGO 39 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 40 - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

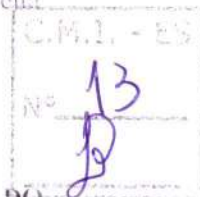
Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - O regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO** será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 44- Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob o nº 123, Livro A-01.



Handwritten signature and stamp.

Itarana ES, 06 de novembro de 2017.

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Advogada - OAB- 85417

Protocolado sob o nº 2385 em 26/02/2018, Registrado sob o nº 183 em 01/03/2018 - Livro A.

Itarana-ES, 01/03/2018. () Emols R\$234,39 Taxas R\$58,60 Total R\$292,99

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Snio Digital nº 023275 DFO170101398 - Consulte autenticidade em www.bpsius.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100, Centro
CEP 24.820-000 Itaboraí RJ

Protocolado em 01/03/2017
Itarana-ES, 01/03/2017


Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

Série Digital

Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APEPRUS – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO, ITARANA / ES.

Aos dias dois (02) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezenove (19) horas, os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648-0001-66, registrado sob o nº 1868 – Livro B, situada em Baixo Sossego – Rizzi, município de Itarana/ES, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de convocação para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego. O presidente, junto à Comissão Eleitoral, acolheu os presentes, fez a leitura da ata anterior, ata da formação da chapa e impugnação da mesma. A Assembleia iniciou-se em primeira convocação com o quorum exigido, e o Presidente Sr. Geraldo Rogério Marquez, convidou o Sr. Tomás Colombo para secretariar os trabalhos. Iniciando, o Sr. Presidente explicou como seria a votação: "o voto favorável da maioria dos presentes na assembleia assistida por pelo menos cinquenta e um por cento dos membros associados". Apresentou-se apenas a Chapa Única e, sem concorrência, foi eleita por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria: Presidente: Geraldo Rogério Marquez, casado, aposentado, portador do CPF 690166077-49; Vice-presidente: Marcelo Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 030995187-94; Secretário(a): Maria de Fátima Covre, solteira, aposentada, portadora do CPF 576980317-72; Vice-secretário: Marcos Vinicius Comper Covre, solteiro, agricultor, portador do CPF 134048997-09; 1º Tesoureiro: Paulo Daniel Fiorotti, casado, agricultor, portador do CPF 784394857-00; 2º Tesoureiro: Arsenio Luiz Covre, casado, agricultor, portador do CPF 704428717-20. Conselho Fiscal: Lucas Covre Venturini, solteiro, agricultor, portador do CPF 132.017.797-25; Edilson Pedro Covre, casado, agricultor, portador do CPF 838642967-49 e Marciel Covre, casado, agricultor, portador do CPF 087.024.687-94. Os candidatos eleitos foram empossados de imediato, com o compromisso de se dedicarem ao completo segmento da Associação. O mandato tem prazo de três (03) anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o apoio recebido de todos nesta Assembleia, fator indispensável para que a Associação continue dando certo e encerrou solicitando a lavratura da presente ata que, não sendo retificada ou impugnada, será tida como aprovada e devidamente assinada.

Presidente: Geraldo Rogério Marquez, CPF 690166077-49

Tesoureiro: Paulo Daniel Fiorotti, CPF 784394857-00 / Secretário(a): Maria de Fátima Covre, CPF 576980317-72



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Dom Luiz Scortegagna, 110, Centro, Cep. 29.820-000
Reconheço por semelhança a firma de GERALDO ROGERIO MARQUEZ, PAULO DANIEL FIOROTTI, MARIA DE FÁTIMA COVRE. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES. 07/08/2024
18:16:02.

Danielly Toniato Martinelli - Escrevente
Selo Digital: 022780.RKJ2403.02192



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no Livro 1 sob o nº 2613 em 08/08/2024 e AVERBADO sob o nº 3
Do Registro nº 183 do Livro A, em Itarana/ES, 15/08/2024.

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023275.FPF2401.02360

Emolumentos: R\$ 178,20 Encargos: R\$ 44,49 Total: R\$ 222,69

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã

Willian Gomes Xavier
Oficial e Tabelião Substituto

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2025-318F0

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0213/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-318F0**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, Estado de Conservação Ótimo

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

Identificação e Assinatura do Recebedor:		Recebi (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO) de NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - RUA RAIMUNDO NONATO, 116 - CENTRO - VITORIA/ES.	
Data de Recebimento:	Data de Emissão:	Valor Total da Nota	NF-e
	06/06/2025	17.640,00	No.: 000.000.497 Série: 001

Identificação do Emitente-I NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA RODOVIA SC 370, S/N CENTRO GRAO PARA/SC 88890-000 (48) 8838-9523 nfe@picapaumaquinas.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA No. 000.000.497 SÉRIE 001 FL 1/1	 Chave de Acesso: 4225 0624 7355 9800 0125 5500 1000 0004 9710 0000 8033 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de autorização de uso: 242250213411708 06/06/2025 15:27:03
Natureza da Operação: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		Inscrição Estadual: 257955348	
Inscrição Estadual do Sust. Tributário: 257955348		CNPJ: 24.735.598/0001-25	

Destinatário/Remetente		CNPJ/CPF:		Data da Emissão:	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO		27.080.555/0001-47		06/06/2025	
Endereço:		Bairro/Distrito:		CEP:	
RUA RAIMUNDO NONATO, 116		CENTRO		29017-160	
Complemento:				Hora Entrada/Saída:	
Município:		Fone/Fax:		UF:	
VITORIA		(27) 3636-3650		ES	
				Inscrição Estadual:	

Fatura / Duplicata											
Forma de Pagamento:											
Pagamento à Prazo (Crédito Loja)											
Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor	Parcela	Vencimento	Valor
001	06/07/2025	17.428,32									

Base de Cálculo do ICMS:	Valor do ICMS:	Base Cálculo ICMS Substituição:	Valor do ICMS Substituição:	Valor do ICMS Desonerado:	Valor do PIS:	Valor Total dos Produtos:
10.333,51	723,35	0,00	0,00	0,00	0,00	17.640,00
Valor do Frete:	Valor do Seguro:	Desconto:	Outras Desp. Acessórias:	Valor do IPI:	Valor do IPI Devolução:	Valor do Cofins:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						Valor Total da Nota:
						17.640,00

Transportador/Volume Transportados		Frete por conta:		Código ANTT:		Placa do Veículo:		UF:		CNPJ/CPF:	
Razão Social:		0 - Emitente									
JOSIEL CARLOS DOS SANTOS											
Endereço:		Município:		UF:		Inscrição Estadual:					
Quantidade:		Especie:		Marca:		Numeração:		Peso Bruto:		Peso Líquido:	

Dados do Produto/Serviço:														
Código	Descrição dos Produtos e Serviços	NCM/SH	CST/CGSN	CFOP	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Desc.	Vlr. Total	BC/ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	% ICMS	% IPI
195	ENXADA ROTATIVA DESTINADA AO MANEJO DO SOLO PARA REDUCAO DO TAMANHO DOS AGREGADOS E UNIFORMIZACAO DA SUPERFICIE DE CULTIVO LARGURA DE TRABALHO 2MTS COM 45 ENXADAS SUBSTITUIVEIS E COM RESISTENCIA AOATRITO COM O SOLO P/ EVITAR DESGASTES PREMATUROS ACOPLAVEL AOS 3 PONTOS TRASEIROS DO TRATOR AGRICOLA ACIONADO PELA TOMADA DE FORCA E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA 75CV. MARCA IMPLFORTE MODELOER2000 ANO 2025 NOVO NUMERO DE SERIE 172	84323190	020	6102	UN	1,00	17.640,00	0,00	17.640,00	10.333,51	723,35	0,00	7,00	0,00

Cálculo do ISSQN:			
Inscrição Municipal:	Valor Total dos Serviços:	Base de Cálculo do ISSQN:	Valor do ISSQN:

Dados Adicionais:	
Informações Complementares: Retencao de IRRF conforme a IN 1234/2012 no valor de R\$ 211,68 , EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 90005/2025 PROCESSO LICITATORIO 2024-B2TSX ID CIDADES 2025.500E0600012.02.0003 PROCESSO ATENDIDO 2025-318FO REGISTRO DE PRECOS DO IMPLEMENTO ENXADA ROTATIVA UASG -SEAG 925734 ARP 014/23025 TERMO DE CONTRATO 2025.000089.31101.01 EMPENHO 2025NE00883. DADOS PARA PAGAMENTO BANCO CX ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 1070 CC 2790-0	

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0213/2025								
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO								
TERMO:										
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL										
MUNICÍPIO: ITARANA, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).										
ESPECIFICAÇÃO										
SUBITEM		ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
52		ENXADA	ROTATIVA P/ TRATOR 75CV	IMPLEFORT	ER2000	172			ÓTIMO	17.640,00
VALOR TOTAL										17.640,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**		ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**				RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**				
EM: ____/____/2025		EM: ____/____/2025				EM: ____/____/2025				
OBSERVAÇÃO:										

CM.1. - ES

17

17



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>B</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

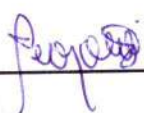
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente para as devidas providências.

Itarana-ES, 3 de outubro de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 03 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>B</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

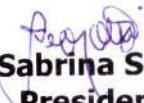
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente do protocolo da presente proposição. Determino que seja realizada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08/10/2025.

Itarana-ES, 7 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 07 / 10 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>12</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

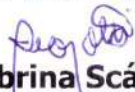
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

, em 17 / 10 / 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>8</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do **Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego (APREPUS)**, para **cessão de uso de implementos agrícolas**, a fim de que seja emitido **parecer técnico conclusivo** quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito da proposição.

Ressalta-se a observação constante no parecer jurídico, no sentido de que a tramitação da matéria deverá ocorrer **mediante confirmação da atualização documental da entidade beneficiária**, especialmente quanto ao **estatuto social e demais registros competentes**, de modo a resguardar a segurança jurídica e a legitimidade do ato legislativo.

Itarana-ES, 17 de outubro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho, em 17 / 10 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 634/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2025 – Acordo de Cooperação Técnica com a APREPUS para cessão de uso de implementos agrícolas

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico – Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025 – Acordo de Cooperação Técnica – Cessão de Bens Móveis – APREPUS – Utilidade Pública – Inexigibilidade de Chamamento Público – Legalidade da Iniciativa – Competência Municipal – Requisitos da Lei nº 13.019/2014 – Forma de Votação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei n.º 20/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APREPUS**, para cessão de uso de:

- I- **01 (uma) Enxada rotativa, acoplável ao Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em ótimo estado de conservação.**

Conforme o art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004), a matéria exige análise jurídica, uma vez que não se enquadra entre aquelas dispensadas de parecer técnico.

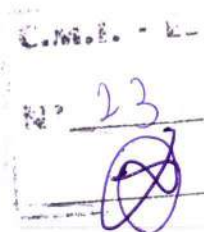
É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade

A competência para iniciativa de leis no âmbito municipal é disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itarana, que estabelecem os limites materiais e formais de atuação normativa dos entes locais, preservando a harmonia e a separação entre os poderes.

A iniciativa das leis configura prerrogativa essencial à organização e ao funcionamento da Administração Pública, permitindo que tanto o Prefeito quanto os Vereadores proponham normas conforme suas respectivas atribuições.

Nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de Itarana, a iniciativa legislativa pode ser exercida pelo Prefeito, por qualquer Vereador ou por Comissões da Câmara Municipal, observados os limites fixados no próprio texto legal. Em relação ao Chefe do Executivo, a Carta Municipal e a Constituição da República conferem-lhe iniciativa privativa para propor projetos que versem sobre matéria orçamentária, tributária, financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos, bem como reajuste de vencimentos e estrutura administrativa da Prefeitura.



Tal prerrogativa decorre do princípio da simetria com o modelo federal e visa assegurar a responsabilidade técnico-financeira e a legitimidade institucional do Executivo na gestão dos recursos públicos.

No caso concreto, o **Projeto de Lei n.º 20/2025**, ao buscar autorização legislativa para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego (APEPRUS), insere-se dentro da margem de competência atribuída ao Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria que envolve a gestão de bem público municipal e o fomento de política pública voltada à agricultura familiar.

A proposta não implica criação de despesas orçamentárias nem transferência de recursos financeiros, mas sim cessão de uso de bens móveis, já integrado ao patrimônio do Município, cuja destinação atende ao interesse público local, tal como exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Embora a regra geral estabelecida pela Lei nº 13.019/2014 seja a celebração de parcerias mediante chamamento público, com vistas a garantir a igualdade de acesso entre as organizações da sociedade civil, o art. 31, inciso II, da referida norma permite, em caráter excepcional, a inexigibilidade do chamamento quando a entidade beneficiária estiver expressamente indicada em lei específica, como ocorre no presente caso, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **(grifei)**

A autorização legislativa prévia, portanto, confere segurança jurídica ao procedimento, assegura a impessoalidade do ato e afasta qualquer alegação de favorecimento indevido.

Assim, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, regular e em conformidade com a sistemática legal vigente, não havendo óbice à sua tramitação e apreciação legislativa.

b) Da Convergência entre a Origem do Bem, a Finalidade Pública e a Legitimação Jurídica da Cessão Proposta

O objeto da parceria, tal como descrito no Projeto de Lei n.º 20/2025, trata-se da cessão de uso de **01 (uma) Enxada rotativa, acoplável ao Trator Agrícola, Marca IMPEFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em ótimo estado de conservação.**

Tal bem foi recebido pelo Município de Itarana em doação com encargos firmada junto ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do Contrato SEAG nº 0213/2025, conforme processo administrativo nº 2025-318F0.

A Cláusula Primeira do respectivo contrato de doação estabelece, de forma clara e objetiva, que o referido equipamento é objeto específico da doação do Estado ao Município, **tendo como finalidade o atendimento a produtores rurais no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Cláusula Segunda**. Ademais, trata-se de bens móvel vinculados à política pública de incentivo à agricultura familiar, cuja destinação final deve respeitar o encargo público e os limites contratuais da doação original, sob pena de reversão do bem.

Nos termos do Projeto de Lei n.º 20/2025, observa-se que a descrição do equipamento corresponde integralmente ao bem recebido via SEAG, mantendo fielmente suas especificações técnicas e finalidade de uso. Isso confere consistência documental e uniformidade ao procedimento, reforçando a legalidade da destinação pretendida.

Importa destacar que a entidade beneficiária da cessão é a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, inscrita no CNPJ nº 32.401.648-0001-66, sediada em Córrego do Sossego, no Município de Itarana/ES, e formalmente declarada de utilidade pública municipal nos termos da Lei nº 1.455, de 23 de dezembro de 2022. Essa condição reforça o caráter de relevância social e a legitimidade da entidade para receber bens públicos em acordos de cooperação voltados ao interesse coletivo.

A conjugação desses elementos: a origem lícita e justificada do bem, sua especificação exata e alinhada ao contrato de origem, a existência de lei específica de utilidade pública da entidade destinatária e a previsão de autorização legislativa, confere robustez jurídica ao Projeto de Lei n.º 20/2025, cumprindo-se não apenas os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014, como também os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

c) Da forma de condução legislativa

A condução legislativa do Projeto n.º 20/2025 encontra fundamento direto na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 124/2004).

Recebido o projeto, a Câmara Municipal procede à leitura em Plenário e ao encaminhamento à comissão permanente, *in casu*, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), cuja reunião é obrigatória em todos os processos legislativos (RI, art. 74, § 1º).

A validade formal de qualquer norma aprovada pela Câmara Municipal de Itarana depende da fiel observância do devido processo legislativo, tal como delineado na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e disciplinado no Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

No caso do Projeto de Lei nº 20/2025, torna-se imprescindível a análise do rito de tramitação, discussão e votação para a verificação de sua legitimidade.

O art. 58¹, caput, da LOM estabelece que: "A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara".

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.



O **art. 184 do RI** - complementa esse entendimento ao prever: "as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. Entende-se por maioria simples a que representa a maioria dos votos dos Vereadores presentes em Plenário".

Assim, o Projeto de Lei nº 20/2025, por não demandar quórum qualificado, **sujeita-se à aprovação pela maioria simples dos presentes**, bastando que os votos favoráveis superem os contrários, desconsideradas as abstenções.

Quanto ao regime de discussão – está previsto no Art. 168 c/c 169 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 168: *Terão uma única discussão as seguintes matérias:*

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;*
- II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;*
- III - o veto;*
- IV - os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;*
- V - os requerimentos sujeitos a debate.*

Art. 169: *Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 168.*

Assim, por se enquadrar nas disposições do artigo supramencionado, o Projeto de Lei nº 20/2025 deverá, salvo se requerido regime de urgência pelo Chefe do Poder Executivo, tramitar em **única discussão e votação**, observando-se o **quórum de maioria simples** para sua aprovação. Trata-se de rito ordinário que assegura maior exame e reflexão por parte do Poder Legislativo, reforçando a legitimidade, a transparência e o controle democrático do processo decisório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º 20/2025** respeita os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, estando juridicamente apto para tramitação e deliberação no âmbito legislativo.

A matéria é de competência municipal, possui iniciativa válida do Chefe do Executivo, apresenta objeto legítimo e finalidade pública claramente demonstrada, sendo autorizada a cessão do bem à entidade devidamente qualificada e declarada de utilidade pública, nos termos da **Lei nº 1.455, de 23 de dezembro de 2022**.

Quanto a inexistência de chamamento público, pauta-se no **Art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2022**.

§ 1º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

Esta Procuradoria Legislativa entende que a tramitação da matéria deve ocorrer mediante a confirmação de que a documentação acostada aos autos se encontra devidamente atualizada, especialmente quanto ao estatuto social e demais registros competentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego. Ora, não seria prudente que o Legislativo deliberasse sobre projeto de lei fundamentado em documentos desatualizados, motivo pelo qual tal verificação se mostra essencial para assegurar a segurança jurídica e a legitimidade do ato legislativo.

Assim, este parecerista emite parecer FAVORÁVEL, com ressalvas, à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, recomendando seu encaminhamento às Comissões competentes para emissão de parecer técnico, nos termos regimentais.

Ademais, considerando a natureza do projeto, que não exige quórum qualificado, sua apreciação deverá ocorrer em única discussão e votação, nos termos do art. 168, inciso IV, e do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e do caput do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão deliberativa.

É o parecer.

Itarana/ES, 17 de outubro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES n.º 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>13</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

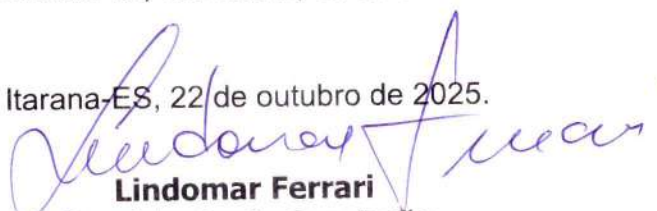
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

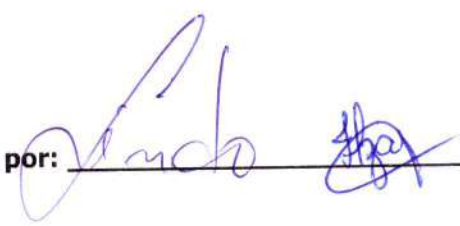
Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, encaminham-se, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 22 de outubro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: 

, em 22 / 10 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003500360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Lindomar Ferrari* (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Lindomar Ferrari
LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

Edvan Piorotti de Queiroz
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro

Mailson Bonatti Alberti
MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 20/2025.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0213/2025, conforme demonstrado em anexo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destarte, o interesse público mostra-se plenamente justificado, uma vez que a medida fomentará a atividade rural e contribuirá para o aprimoramento das técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, reduzindo o esforço do trabalho braçal.

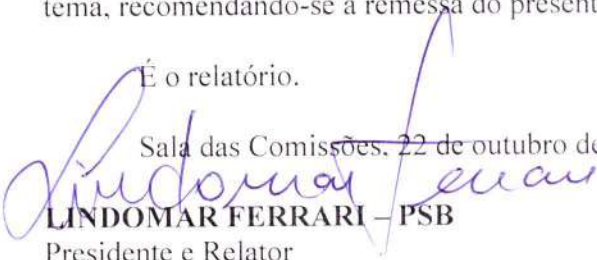
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.


LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

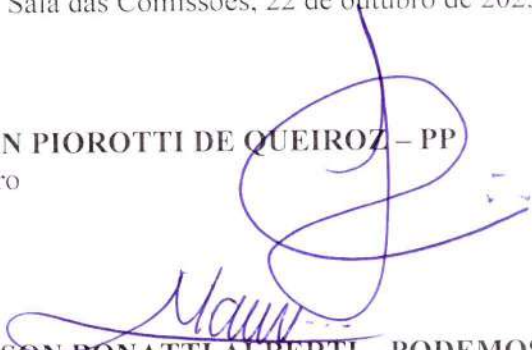


Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 20/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 31
13

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

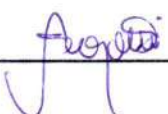
DESPACHO

Senhora Presidente, encaminham-se, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

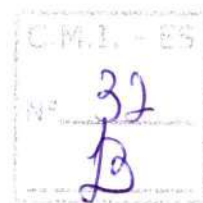
Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.


Iza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 24 / 10 / 2025.





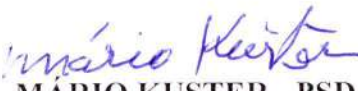
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

ATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 20/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 20/2025.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

A seguir, passo a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

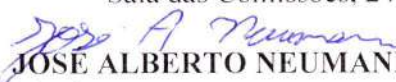
Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.


ILZA JASTROW – MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>13</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se em 29 de outubro de 2025, para discussão e votação, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 24 / 10 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700300038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 27 / 10 / 2025
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025

**(27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO; 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 19/2025 – PROTOCOLO Nº 633/2025 – PROCESSO Nº 633/2025, DE 03/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE ENXADA ROTATIVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, MARCA IMPEFORTE MODELO ER 2000, NOTA FISCAL Nº 497, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – PROTOCOLO Nº 634/2025 – PROCESSO Nº 634/2025, DE 03/10/2025).

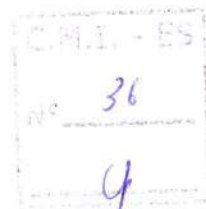
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE OUTUBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 29/10/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO; 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO – APROVALI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 19/2025 – PROTOCOLO Nº 633/2025 – PROCESSO Nº 633/2025, DE 03/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LFI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE ENXADA ROTATIVA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, MARCA IMPLFORTE MODELO ER 2000, NOTA FISCAL Nº 49”, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – PROTOCOLO Nº 634/2025 – PROCESSO Nº 634/2025, DE 03/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LFI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 20/2025. DE AUTORIA DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 662/2025 – PROCESSO Nº 662/2025 DE 20/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LFI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



2 – REQUERIMENTO Nº 21/2025. DE AUTORIA DA VEREADORA LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB.
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 663/2025 – PROCESSO Nº 663/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – REQUERIMENTO Nº 22/2025. DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP.
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 664/2025 – PROCESSO Nº 664/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – REQUERIMENTO Nº 23/2025. DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP.
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 666/2025 – PROCESSO Nº 666/2025 DE 20/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – REQUERIMENTO Nº 24/2025. DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP.
(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 694/2025 – PROCESSO Nº 694/2025 DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT* DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMIES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>11</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

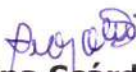
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

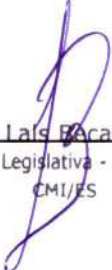
Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Bacali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 03 / 11 / 2025.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, com sede administrativa em Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola	Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APEPRUS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APEPRUS transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APEPRUS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APEPRUS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APEPRUS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APEPRUS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de novembro de 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360
704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 166/2025

Itarana/ES, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº 497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29/10/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08500-
360704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Assinado eletronicamente por: SABRINA SCARDUA
FIOROTTI (08500360704)
RG: 12.445.445-4 - CPF: 030.119.119-11
AC: VÁLID NOME: SABRINA SCARDUA
CERTIFICADO: 11/11/2025 - 11:44:54
CMI/ES - 08500360704
Data: 2025/11/03 11:44:54 (GMT-03:00)
Assinado por: Sabrina Scardua Fiorotti



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

004957/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=e0de70dc-161a-4720-862e-76b8bca86019>

Chave de acesso: e0de70dc-161a-4720-862e-76b8bca86019

AUTUADO EM	Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	Prefeitura Municipal de Itarana
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 166/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:03/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 43

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 166/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Frederico, em 04 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>4</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

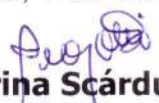
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 166/2025, bem como comprovação à fl. 42, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 04 / 11 / 2025.


Laís Bocal
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plaina Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.



➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.17 08:53:25
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.543/2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.648/0001-66, com sede administrativa em Córrego do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola	Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a APEBRUS à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à APEPRUS transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da APEPRUS as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A APEPRUS será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à APEPRUS a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à APEPRUS qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.07 08:21:11
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.13 13:25:25 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>B</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

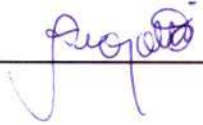
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

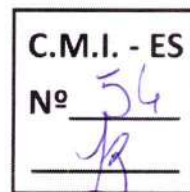
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

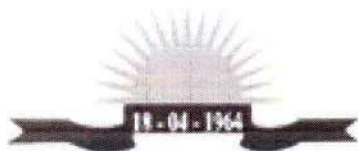
Recebido por: _____


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 18 / 11 / 2025.



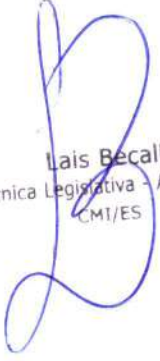
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003200350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Solicitações Diversas nº 604/2025 (protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025) anexado ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 (protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025).


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMT/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>56</u>
<u>JB</u>

Processo: 634/2025 - PLOrd 20/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 05/12/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

